



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES

PORTARIA N.º 04 DE 04 DE JUNHO DE 2010.

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria n.º 835/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2008, no uso das atribuições previstas no art. 11, inciso III, da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993 c/c art. 10, § 1º, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes (PFE/ICMBIO), as Orientações Jurídicas Normativas (OJNs).

**Parágrafo único.** As OJNs representam a consolidação de teses jurídicas submetidas à PFE/ICMBIO.

**Art. 2º** As OJNs são de aplicação obrigatória no âmbito da PFE/ICMBIO e dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), quando estes atuarem na representação judicial e extrajudicial e nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Chico Mendes.

§ 1º O Procurador Federal poderá ressaltar seu entendimento pessoal, exclusivamente nas atividades de consultoria.

§ 2º Qualquer Procurador Federal poderá solicitar ao Procurador-Chefe da PFE/ICMBIO a fixação, a revisão ou o cancelamento de OJN, por meio de requerimento fundamentado.

**Art. 3º** Caberá ao Procurador-Chefe da PFE/ICMBIO determinar a Procurador Federal em exercício na PFE/ICMBIO o estudo de tese para fins de fixação de OJN.

**Parágrafo único.** O despacho do Procurador-Chefe da PFE/ICMBIO deverá motivar a necessidade de adoção da OJN e delimitar o objeto do estudo de tese.

**Art. 4º** O processo administrativo para fixação de OJN deverá ser instruído com, no mínimo:

- I - Despacho do Procurador-Chefe da PFE/ICMBIO determinando o estudo de tese;
- II - Cópia desta portaria;
- III - Cópia dos precedentes judiciais e administrativos eventualmente existentes;
- IV - Parecer do Procurador Federal em exercício na PFE/ICMBIO sobre a tese;
- V - Despacho do Procurador-Chefe da PFE/ICMBIO aprovando ou não o parecer;
- VI - Enunciado da OJN.

**Parágrafo único.** As OJNs terão numeração seqüencial desconsiderando-se o ano em que tenham sido aprovadas.

**Art. 5º** As OJNs serão publicadas no site [www.agu.gov.br/pfeicmbio](http://www.agu.gov.br/pfeicmbio) e no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Otaviano de Melo Ribeiro

